

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO**

### **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

A CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“DTVM”), em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 20º da Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA (“BM&FBovespa”), estabelece, através deste documento, as normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de mercadorias e futuros e dá outras providências.

#### **1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

A DTVM observará, na condução de suas atividades os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - (i) ordens executadas;
  - (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora dos serviços de custódia;
  - (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

#### **2. CADASTRO DE CLIENTE**

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral, de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios requeridos.

A DTVM, através de seu departamento de cadastro corporativo, manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à DTVM quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

## **2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES**

No processo de identificação do Cliente, o departamento de cadastro corporativo da DTVM adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas entidades administradoras dos mercados organizados;
- b) Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- e) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a DTVM, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- f) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos.

## **3. ORDENS**

### **3.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeitos desta norma e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

### **3.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS**

A DTVM aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo caracterizadas, desde que o Cliente atenda às demais condições estipuladas neste documento:

- a) Ordem a mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela DTVM;
- b) Ordem administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da DTVM;

c) Ordem limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

d) Ordem de financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um valor mobiliário ou direito em uma modalidade operacional e concomitantemente, outra ordem de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, na mesma ou em outra modalidade com prazo de vencimentos ou séries diferentes;

e) Ordem Discrecionária: é aquela formulada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o nome dos comitentes a serem especificados, a quantidade de títulos e valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

f) Ordem “stop”: é aquela que especifica o nível de preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deve ser executada. g) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

### **3.3. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS**

A DTVM acatará as seguintes formas de transmissão de ordens, de acordo com a opção feita na ficha cadastral do Cliente:

a) Verbal – Serão acatadas ordens transmitidas verbalmente. Tais ordens terão a mesma força de ordens transmitidas por escrito, sendo que as anotações na ordem constituirão prova irrefutável da transmissão e exatidão das mesmas;

b) Por escrito – A DTVM acatará ordens transmitidas por escrito, através de e-mail, carta, ou fax, desde que contenham as informações necessárias para a sua execução;

### **3.4. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS**

A DTVM somente poderá receber ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados.

A DTVM acatará ordens transmitidas por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de representante legal do Cliente, através do documento com firma reconhecida que será entregue pelo Cliente e mantido juntamente com a sua ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à DTVM sobre sua eventual revogação do referido mandato.

### **3.5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS**

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação do dia útil imediatamente seguinte.

### **3.6. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS**

A execução de instruções e ordens verbais e/ou telefônicas serão recebidas e anotadas pelos operadores e, terão a mesma força de ordem escrita, constituindo prova cabal e irrefutável de transmissão e exatidão das mesmas.

Desde que comunicado ao Cliente, a DTVM, poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar total ou parcialmente ordem de compra e venda de valores mobiliários, em favor do Cliente, podendo inclusive, cancelar as ordens pendentes, principalmente em caso de inadimplência em relação a quaisquer obrigações do Cliente.

A DTVM estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

O registro de cada ordem permanecerá à disposição das Bolsas de Valores e da Comissão de Valores Mobiliários pelo prazo de cinco anos, contado da data da efetivação.

### **3.7. RESTRIÇÕES A OPERAÇÕES**

A DTVM, a seu exclusivo critério, poderá exigir que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio, bem como, que as ordens de compra sejam precedidas de depósitos nos valores correspondentes às operações.

Nos mercados de opções e a termo, a DTVM se reserva o direito de somente aceitar ordens a descoberto, caso haja o depósito de títulos em custódia por seu intermédio, ou de numerário e/ou outras garantias reais que atinjam o valor superior ao exigido pelas Bolsas de Valores.

### **3.8. LANÇAMENTO DAS ORDENS**

No momento em que a ordem for recebida, a DTVM, registrará através de controle próprio, cada ordem que lhe for transmitida (Livro de Operações), formalizando o registro das ordens em sistema eletrônico próprio, que conterá as seguintes informações:

- a) código de identificação cadastral do Cliente junto à DTVM, data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
  - b) objeto da ordem (características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados);
  - c) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
  - d) natureza da operação (compra ou venda) e tipo de mercado (à vista, termo, opções, futuro, etc);
  - e) tipo de ordem (a mercado, discricionária, limitada, financiamento, administrada, “stop”, casada, etc.);
  - f) identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- indicação do número da operação na BM&FBovespa;
- g) prazo de validade da ordem;
  - h) identificação do Profissional de Operações;
  - i) identificação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

### **3.9. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

A ordem que não tiver especificado o prazo de validade, somente poderá ser executada no dia em que for emitida. Findo o dia de emissão, será considerada automaticamente cancelada.

### **3.10. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a DTVM cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente, mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

A DTVM executará as ordens de seus clientes, individualmente, podendo agrupá-la por tipo de mercado e título a ser transacionado.

A DTVM confirmará aos clientes a execução das operações, conforme opção do Cliente expressa na ficha cadastral.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e encaminhada ao Cliente.

A BM&FBovespa encaminhará ao Cliente, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o “Aviso de Negociação de Ativos – ANA”, e mensalmente, o Extrato de Negociações, que demonstram os negócios realizados e as posições em aberto em nome do Cliente.

### **3.11. REGRAS QUANTO A PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a DTVM atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

Serão obedecidos os seguintes critérios na distribuição dos negócios realizados para atendimento das ordens recebidas:

**1º:** Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

**2º:** Quando ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a seriação cronológica de recebimento determinará a prioridade para atendimento das mesmas;

**3º:** As ordens Administrada e de Financiamento tem prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-la;

**4º:** A ordem Limitada se transformará em Ordem a Mercado quando for passível de execução.

### **3.12 . REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pela pessoa que a tiver emitida, ou por outra, com expressa autorização, bem como por iniciativa da DTVM, além da hipótese de cancelamento automático quando esgotado o prazo de validade.

A ordem poderá ser cancelada:

**a)** quando apresentar risco de inadimplência do Cliente ou contrariar normas operacionais do mercado de títulos e valores mobiliários, sendo o cliente comunicado do cancelamento;

**b)** se a mesma apresentar algum tipo de rasura; ou

**c)** se o Cliente decidir modificá-la antes de executada, a ordem será cancelada e substituída por uma nova ordem. Neste caso, para efeito de distribuição dos negócios será considerado o registro desta nova ordem;

O cancelamento será identificado no “Livro de Operações”;

O pedido de cancelamento de ordem, somente será aceito se comunicado por escrito, caso o Cliente tenha feito esta opção na ficha cadastral, na forma de transmissão das ordens.

### **3.13 – REGRAS QUANTO A COBERTURA DE MARGEM**

A DTVM quando do recebimento, por parte da BM&FBovespa, da notificação da necessidade de enviar recursos para a cobertura de margem das operações, avisará o Cliente através do assessor responsável pela conta e tomará as medidas necessárias para o correto cumprimento da cobertura.

Os horários limites para execução da cobertura respeitará o tipo de ativo necessário. Aquelas realizadas com ativos financeiros deverá ser realizada até às 12:30h e aquelas realizadas com moeda corrente nacional deverá ser realizada até às 14:00h do mesmo dia.

### **3.14 – CORRETAGEM**

Os valores de corretagem a serem cobrados dos Clientes serão baseados nos volumes das operações conforme tabela padrão de corretagem, disponível no site da BM&FBovespa ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

## **4. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida na DTVM, indicada em sua documentação cadastral.

A DTVM disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A DTVM deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

## **5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A DTVM manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à DTVM, em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela DTVM ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da DTVM.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à DTVM, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da DTVM, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a DTVM está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder,

aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **6. PESSOAS VINCULADAS**

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à DTVM;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da DTVM;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A DTVM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- b) É vedado à DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- c) As pessoas vinculadas à DTVM somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da DTVM, não se aplicando, contudo:
  - i. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
  - ii. Às pessoas vinculadas à DTVM, em relação às operações em mercado organizado em que a DTVM não seja pessoa autorizada a operar.
- d) Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da DTVM.
- e) As pessoas vinculadas a mais de uma INSTITUIÇÃO (participante) devem escolher apenas uma INSTITUIÇÃO (participante) intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

## **7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES**

No processo Conheça seu Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos **4** perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas **com ou sem limitação**, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a DTVM definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

### **1. Conservador**

- Objetivo: conservação do capital;
- Tolerância ao risco: nenhuma oscilação;
- Horizonte de tempo: curto prazo;
- Concluindo: risco baixo.

### **2. Moderado**

- Objetivo: aumento moderado do capital;
- Tolerância ao risco: oscilações limitadas;
- Horizonte de tempo: médio prazo;
- Concluindo: risco moderado.

### **3. Dinâmico**

- Objetivo: aumento balanceado do capital;
- Tolerância ao risco: oscilações moderada;
- Horizonte de tempo: médio a longo prazo;
- Concluindo: risco moderado/alto.

### **4. Agressivo**

- Objetivo: aumento agressivo do capital;
- Tolerância ao risco: grandes oscilações;
- Horizonte de tempo: longo prazo;
- Concluindo: risco alto.

## **8. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As conversas telefônicas mantidas com a DTVM e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pelas regras vigentes.

## **9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A DTVM informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:



- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – (i) foi estabelecido monitoramento das operações com base em critérios próprio como limite operacional mensal, limite operacional de estoque ou até mesmo quanto o cliente executa operações de entrada e saída equivalentes em até 10%, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente; (ii) é realizada a análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possam configurar **crime de lavagem de dinheiro** e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) foram estabelecidas regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas (private banking, e pessoas politicamente expostas (iv) são mantidas regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.
- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na DTVM ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela DTVM.
- **Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico**; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas;

operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a DTVM ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## 10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A DTVM informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- c) Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), incluindo testes periódicos de sua segurança e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- d) Solução de proteção das informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- e) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- f) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- g) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

- h) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- i) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- j) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- k) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência;
- l) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas; e
- m) Plano de continuidade de negócios com site backup.

## 11. CONFLITO DE INTERESSES

A DTVM aplicará seus melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir, sempre em observância aos princípios descritos neste documento para que a operação seja realizada de forma independente. A DTVM deverá informar a seus clientes que existe uma situação de conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de executar uma operação.

Caso exista a concorrência de ordens de diversos clientes, a DTVM poderá abrir uma única ordem e depois fazer o rateio.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A DTVM poderá alterar os termos do presente documento, de forma unilateral, de forma que as alterações serão comunicadas aos clientes, através de qualquer meio válido de comunicação, sendo também divulgado no *site* da DTVM e disponibilizado em sua sede, ficando o Cliente sempre vinculado às Normas e Procedimentos de Atuação, em vigor.

A DTVM manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelos prazos e termos estabelecidos pela CVM.

**Versão atualizada em 19 de fevereiro de 2016.**

### CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM

São Paulo  
Alameda Itu, 852  
15º andar Jardim Paulista  
SP BRASIL 01421-002  
T +55 11 3896 6312  
F +55 11 3896 6251

Rio de Janeiro  
Avenida Rio Branco,  
1 Sala 1711 Centro  
RJ BRASIL 20090-003  
T +55 21 2106 6200  
F +55 21 2106 6289

Fale com a Ouvidoria  
T 0800 724 2818  
F +11 3896 6412  
e-mail [ouvidoria@ca-indosuez.com.br](mailto:ouvidoria@ca-indosuez.com.br)

[www.ca-indosuez.com](http://www.ca-indosuez.com)

CRÉDIT AGRICOLE GROUP